



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 28/10/2008, às 17:55  
/estagiário

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONGRESSO NACIONAL

MPV - 443

00078

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                      |                                                                      |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Data<br>28/10/2008                                   | Proposição<br><b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 443, 21 de outubro de 2008</b> |
| Autor<br><b>DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME</b> | Nº do prontuário<br><b>332</b>                                       |

1 ☐ Supressiva    2 ☐ substitutiva    3 ☒ modificativa    4 ☐ aditiva    5 ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo<br>Art. 6º | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|-------------------|-----------|--------|--------|
|--------|-------------------|-----------|--------|--------|

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória n.º 443, de 21 de outubro de 2008, a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a realizar operações de swap de moedas com bancos centrais de **outros países autorizados por Decreto Presidencial, atendidos limites e condições aprovados, por unanimidade, pelo Conselho Monetário Nacional.**

**Parágrafo Único. O Banco Central do Brasil publicará na imprensa oficial, até o final do mês seguinte, um demonstrativo de cada operação realizada no mesmo mês, informando valor, data e contraparte, bem assim divulgará o saldo acumulado ao final do mês e os vencimentos previstos”.**

### JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas nessa emenda visam oferecer maior transparência a todos os processos futuros para as aquisições das instituições financeiras e de demais empresas que atuam nos ramos securitário, previdenciário e de capitalização, encontrando-se momentaneamente em dificuldades financeiras por falta de liquidez.

Por esses motivos, faz-se necessário a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

